



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2026**

**AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ementa: Modifica o §1º do art. 3º para suprimir a expressão “mínima” e acrescenta o inciso III ao art. 9º para acrescentar 10% das vagas às pessoas negras (pretas e pardas).**

Art. 1º- O §1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – (...)

§1º A quantidade anual de vagas incentivadas será de 30 (trinta).

Art. 2º- Acrescenta o inciso III ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), mediante autodeclaração, conforme critérios adotados pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 15.142/2025

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 13 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

\_\_\_\_\_  
VICENTE DE ANDRADE CARDOSO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO LUIS MAZUR  
Relator

\_\_\_\_\_  
AGUINALDO ANTONIO HURBIK  
Membro

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade promover ajustes técnicos no Projeto de Lei nº 006/2026, visando aprimorar sua execução sob os aspectos orçamentário e social.

No que se refere à alteração do §1º do art. 3º, a supressão da expressão “mínima” tem como objetivo conferir maior segurança jurídica quanto à delimitação do quantitativo de vagas do programa, estabelecendo parâmetro mais claro e objetivo para sua execução, sem ampliar o número de beneficiários de forma indeterminada.

A medida contribui para o controle do gasto público, permitindo maior previsibilidade orçamentária, especialmente considerando que o programa envolve a concessão de incentivo financeiro direto por vaga preenchida.

Quanto à inclusão do inciso III no art. 9º, a emenda introduz ação afirmativa destinada à reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), mediante autodeclaração, conforme critérios adotados pelo IBGE.

Tal previsão encontra respaldo nos princípios constitucionais da igualdade material e da promoção da inclusão social, permitindo a adoção de medidas específicas voltadas à redução de desigualdades historicamente verificadas no acesso ao mercado de trabalho.

Além disso, a proposta alinha a legislação municipal às diretrizes de políticas públicas nacionais, especialmente aquelas que reconhecem a legitimidade de ações afirmativas como instrumento de promoção da equidade, a exemplo da Lei nº 15.142/2025.

Dessa forma, a presente emenda busca harmonizar responsabilidade fiscal e inclusão social, assegurando maior eficiência na execução do programa e ampliando seu alcance de forma juridicamente adequada.